



000001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Água Branca - PB, 20 de maio de 2024.

Para: Ilmo. Senhor:

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito de Água Branca – PB

Senhor Prefeito,

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta de show artístico musical, através da empresa **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Bairro Colônia Imperial, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800, representada pelo Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, portador do CPF 061.072.744-30, DO CANTOR JAPÃOZIN, DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS DO SÃO PEDRO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região, do Estado e do País.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da banda se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

000002

663, Bairro Colônia Imperial, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800, é detentora de exclusividade da Cantora JAPÃOZIN.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)



000003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão



000004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do cantor " JAPÃOZIN " para AS FESTIVIDADES JUNINAS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PB.

Tendo em vista a realização do festejo juninos no Município de Água Branca – PB no dia 11 DE JULHO DE 2024, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população do Município momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a cidade.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo junino na cidade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

A) Artistas Consagrados:



000005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor JAPÃOZIN, é bastante conhecido em todo o Brasil e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade do serviço prestado pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01:30 Hs, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Bairro Colônia Imperial, Petrolina - PE, CEP: 56.328-800 é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.



000006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista detém os direitos da empresa **JP SHOWS LTDA**, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, Bairro Colônia Imperial, Petrolina – PE, CEP: 56.328-800, sendo direta a contratação para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/91 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)** pela apresentação do cantor JAPÃOZIN, nos Festejos juninos do tradicional São Pedro do Município de Água Branca, no dia 11 de julho do corrente ano, em praça pública desta cidade, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade e além disso é inferior a outros shows praticados pelo artista em outros municípios, conforme nota fiscais em anexo.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Festa junina do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da tradicional festa junina do Município.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda musical reconhecida pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.



000007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Encaminhamos em Anexo Termo de Referência, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Proposta de Preço, Minuta do Contrato e Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Encaminhamos a documentação da comprovação de que o indicado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para aprovação, proposta de preço e Notas Fiscais de Parâmetros para contratação.


ALEXANDRO CORREIA DE ALMEIDA
Secretário de Administração


MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

000022

Nota: 2024000

00000084

Código Verificação

6Q7Z-2VNW


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

21/03/2024 13:08:08

Período de Competência

03/2024

Município de Prestação do Serviço

Tumiritinga - MG

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Campina Grande

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

24.439.539/0001-00

Inscrição Municipal

11888325

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMIRITINGA

CPF/CNPJ

21.078.563/0001-72

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

contratos@adoreshows.com.br

Endereço

Av. Amazonas, 864 - CETRO - CEP: 35125-000 - Tumiritinga - MG

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR JAPÃOZIN E BANDA PARA APRESENTAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO 75º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUMIRITINGA-MG, A SER REALIZADO NA CIDADE DE TUMIRITINGA/MG, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2024.

OBS: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Duração do Show: 02:00h

Dados Bancários

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2201

Conta: 35919-8

Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CHAVE PIX CNPJ: 24.439.539/0001-00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
150.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	150.000,00	150.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 20.175,00 Federal e R\$ 7.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [4B7157]

Visualizado em: 21/03/2024 13:08:23

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

07/03/2024, 17:21

Consultar | WebISS®

Visualizado em: 07/03/2024 17:21:10
Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webfss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

000024





MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417

000025

Nota: 2024000
0000085
 Código Verificação
 QRJ8-UYT1

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **21/03/2024 16:26:18** Período de Competência **03/2024** Município de Prestação do Serviço **Pescador - MG**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Grande**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome Fantasia

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS

Email

FERREIRAPRODUCOESEEVENTOS@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Incentivador Cultural

Fone/Fax

24.439.539/0001-00

11888325

Sim

Não

(83) 8873-0979

Endereço

Rua Maria Aparecida Carneiro, 325, SALA 02, Catolé - CEP: 58410-367 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR

CPF/CNPJ

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

18.404.962/0001-71

compraspescador@gmail.com

Endereço

Rua Adelino de Almeida Pina, 10 - centro - CEP: 35114-000 - Pescador - MG

SERVIÇO PRESTADO

1212 - Execução de música. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR JAPÃOZIN E BANDA PARA A FESTA E PADROEIRO E 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PESCADOR-MG, A SER REALIZADO NA CIDADE DE PESCADOR/MG, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2024.

Duração do Show: 01:30h

Dados Bancários

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 2201

Conta: 35919-8

Razão Social: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA

CHAVE PIX CNPJ: 24439539000100

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
130.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	130.000,00	130.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 17.485,00 Federal e R\$ 6.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [4B7157]

Visualizado em: 21/03/2024 16:28:33

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.